



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo  
Departamento de Direito Civil

**SUCCESSÃO TESTAMENTÁRIA (DCV0430)**

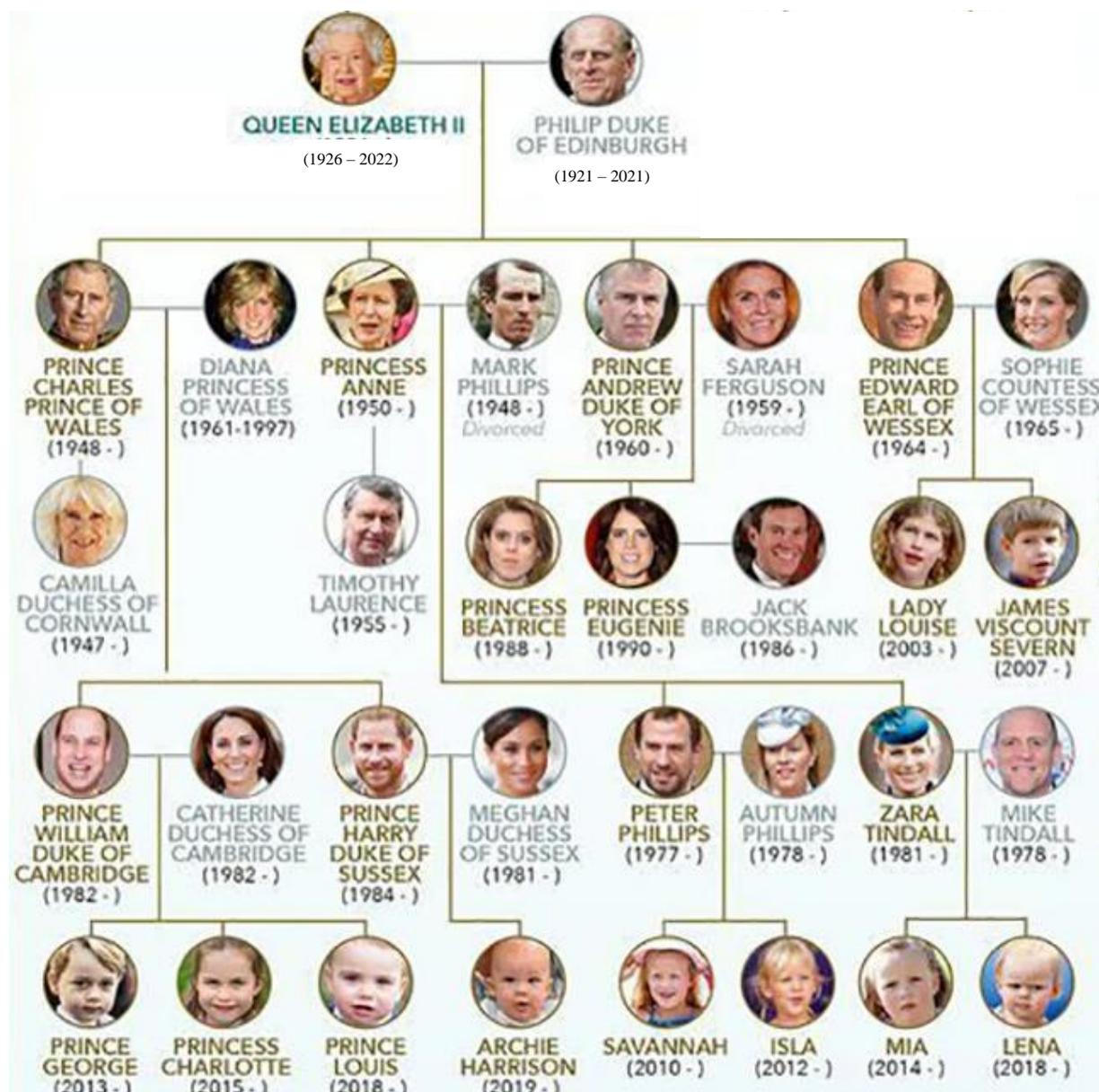
Professor Associado Marco Fábio Morsello (mmorsello@usp.br)

Optativa – 3ª feira (20h00 – 21h40)

**ATIVIDADE DE SEMINÁRIO DE 18.10.2022**

**1. Exposição do caso**

Supondo que a sucessão da Rainha Elizabeth II siga as regras do direito brasileiro, utilize a árvore genealógica abaixo para analisar o caso:





## Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

### Departamento de Direito Civil

A Rainha Elizabeth II e o Philip, Duque de Edimburgo, se casaram em 1947 no regime de comunhão universal de bens. Durante o casamento, o casal teve 4 filhos. Sabendo da grande fortuna que deixaria, em 1997, a Rainha Elizabeth II, orientada pelos melhores advogados britânicos, optou por escrever um testamento particular, no qual, respeitando a legítima, deixou os 50% de seus bens divididos da seguinte forma: 10% para sua dama de companhia (Lady Susan Hussey), 15% para cada um de seus dois netos prediletos (William e Harry) e 10% para o cuidador de seus cavalos.

Na ocasião em que o testamento foi lavrado, além dos dois advogados que assistiram a Rainha, estavam presentes as seguintes testemunhas: Lorde Porchester, primo próximo da rainha (falecido em 2001), Lady Farnham (falecida em 2022), lady-in-waiting da Rainha (uma espécie de assistente pessoal da monarca) e Lady Pamela Hicks, amiga de longa data da família real.

Em 2019, inconformada com o casamento de seu neto Harry com Meghan, a Rainha Elizabeth optou por escrever um novo testamento, o qual se diferenciava do primeiro basicamente para retirar os 15% da herança inicialmente deixados ao Príncipe Harry para desmembrá-lo em 2,5% pertencentes a cada um de seus outros netos (Peter, Zara, Beatrice, Eugenie, Louise e James).

Assim que concluiu a elaboração de seu segundo testamento particular, em 2020, a Rainha Elizabeth convocou seus advogados para realizar sua leitura e seguir com as assinaturas, convocando também duas testemunhas completamente desimpedidas, Danielle dos Santos Cabral, empregada brasileira da família real britânica, e John Warren, conselheiro equestre da Rainha. Durante a leitura do novo testamento, contudo, a Rainha foi interrompida por assuntos de Estado, dando continuidade à formalidade no dia seguinte, oportunidade na qual a leitura do testamento foi retomada e ele foi devidamente assinado.

Como todos sabem, a Rainha Elizabeth II veio a falecer no último dia 8, por causas naturais, razão pela qual todos os interessados, após a publicação do testamento, foram citados e convocados à Corte de Justiça Inglesa, acompanhados de seus advogados, para leitura do testamento.

Ao tomar conhecimento da existência de um primeiro testamento que o privilegiava, o Príncipe Harry procurou seus advogados para entender se não existe nada que ele possa fazer para manter a validade daquele testamento.



## Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

### Departamento de Direito Civil

#### 2. Orientações específicas: atividade proposta

A partir do caso exposto no item anterior, os debates deverão compreender os seguintes tópicos: **(i)** a validade de cada um dos testamentos; **(ii)** revogação testamentária; e; **(iii)** quinhão pertencente a cada um dos herdeiros; e o grupo de juízes deverá apresentar seu veredito em grupo.

Dividiremos a classe em quatro grupos, a saber:

- a. **GRUPO 1** – defenderá os interesses dos netos da rainha privilegiados apenas no segundo testamento, devendo robustecer os elementos fáticos e argumentos jurídicos expostos na descrição do caso (10 minutos de apresentação e 5 minutos de réplica);
- b. **GRUPO 2** – procederá à defesa dos interesses do Príncipe Harry, sustentando pela validade do primeiro testamento elaborado pela Rainha Elizabeth II (10 minutos de apresentação e 5 minutos de tréplica);
- c. **GRUPO 3** – representará o Ministério Público, na função de *custos legis*, devendo se posicionar considerando o interesse público e social envolvendo o caso (15 minutos), após a conclusão das manifestações dos GRUPOS 1 e 2;
- d. **GRUPO 4** – juízes da Vara da Família e Sucessões, que deverão prolatar decisão, ao final do seminário, com fundamento no ordenamento jurídico pátrio (10 minutos).

**OBS: todos** os grupos deverão se manifestar sobre a procedência – ou a improcedência – de todos os pedidos.

#### 3. Orientações Gerais para os seminários

As atividades dos seminários seguirão o cronograma estipulado no Programa do Curso e serão facultativas. A formação dos grupos é livre entre os alunos e deverá corresponder a **três grupos ou quatro grupos (a depender das instruções específicas de cada caso – ver item 2. acima)**, já considerando o total de alunos da turma. O seminário compreenderá a discussão de determinado caso prático em grupos, que representarão os interesses em conflito e simularão um julgamento, com exposição oral dos argumentos das partes. A decisão dos magistrados será apresentada por escrito.



## Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

### Departamento de Direito Civil

Quanto ao último grupo (colegiado de juízes), permite-se o máximo de **quinze integrantes** (número ímpar). Os demais alunos deverão se organizar nos demais grupos. A composição e envio aos monitores da lista de integrantes de cada grupo deverão ser feitos até às 16h do dia de cada seminário, por *e-mail* para as monitoras (Beatriz Coppola ([beatriz.coppola@usp.br](mailto:beatriz.coppola@usp.br)) e Rafaella Guerra ([rafaella.moreira@usp.br](mailto:rafaella.moreira@usp.br)).

Recomenda-se que os grupos (exceção feita aos juízes, que deverão observar o limite acima) tenham número semelhante de alunos.

Tendo em vista a dinâmica das aulas, sugere-se que os grupos se reúnam previamente à apresentação do seminário para debater os argumentos entre si e estabelecer a linha de defesa, de forma que, no dia da apresentação, pelo menos dois alunos de cada grupo fiquem responsáveis pela relatoria do caso e argumentos.

O desempenho de cada aluno nos seminários será avaliado de zero a 0,5. Cada aluno poderá obter o incremento máximo de 1,0 ponto por semestre. Serão considerados todos os alunos que foram mencionados nas listas finais enviadas aos monitores, desde que tenham participado da aula (a presença será verificada em sala).

#### **4. Orientações complementares de ordem prática**

A fim de assegurar o melhor aproveitamento dos debates, e permitir uma participação equânime de todos os alunos, as seguintes orientações complementares deverão ser observadas:

- a. Durante a exposição dos colegas não será admitida a interrupção injustificada;
- b. Não será exigido que os alunos transitem entre todos os grupos ao longo do semestre mas, caso haja a intenção, por parte de qualquer aluno, de figurar em diferentes grupos ao longo dos diversos seminários, deverá ser assegurado a tal aluno o direito de assim fazê-lo, devendo a turma reorganizar-se de modo a permitir a mobilidade;
- c. Os alunos deverão se organizar de modo a variar os relatores responsáveis pela exposição em



## Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

### Departamento de Direito Civil

cada um dos seminários. Cada aluno poderá ser relator do grupo apenas uma única vez; e

- d. A observância das orientações aqui previstas fará parte da avaliação dos alunos no contexto das atividades.

Ressalta-se, por fim, que as orientações acima poderão sofrer pontuais alterações nos seminários vindouros para melhor aproveitamento dos seminários.